

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 002/2023**

**PROCESSO ADM 23/4000-0000160-1**

**CONTRATO ADM 014/2023**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato, por seu Diretor-Presidente, **Cláudio Leite Gastal** [REDACTED]

[REDACTED], e  
por seu Diretor Financeiro, **Kalil Sehbe Neto**, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

### **CONTRATADO:**

**L.C.A. CONSULTORES S.S.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº00.758.743/0001- 25 com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, conjunto 301 a 305 no Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.408-003, representada neste ato pelo seu Sócio-Diretor, Senhor **Cristian Andrei**, [REDACTED]



e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA 6ª. DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

### **CLÁUSULA 7ª. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

7.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

7.8. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais,

trabalhistas ou contratuais.

7.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

7.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

7.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

7.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.12. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.12.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.12.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.12.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.12.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.13. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.14. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.15. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail [badesul.fornecedores@badesul.com.br](mailto:badesul.fornecedores@badesul.com.br). Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

### **CLÁUSULA 8ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA 9ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

9.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto *pro rata die*, pela variação do IPCA.

### **CLÁUSULA 10ª. DOS PRAZOS**

10.1. O prazo de duração do contrato é de doze meses, contados da sua celebração.

10.2. O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.2.2. o BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;

10.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o BADESUL;

10.2.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

10.2.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA 11ª. DO REAJUSTE**

- 11.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

- 11.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.
- 11.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.
- 11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA 12ª. DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.
- 12.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

12.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

12.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### **CLÁUSULA 13ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

13.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Crédito e Risco.

### **CLÁUSULA 14ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

14.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

14.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento)

do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

14.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

14.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 14.10 e 14.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

14.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

14.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

14.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

14.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

14.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

14.12. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica com atualização monetária.

14.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

14.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

14.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

14.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.17.1. Caso fortuito ou força maior;

14.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

14.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 14.17.3 e 14.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

14.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

14.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

14.21. Será considerada extinta a garantia:

14.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

14.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES**

15.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

### **CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

16.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

16.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

16.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

16.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

- 16.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 16.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 16.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 16.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 16.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 16.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 16.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 16.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 16.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 16.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 16.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 16.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 16.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 16.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.
- 16.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 16.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

16.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

### **CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

17.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

17.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

17.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

17.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA 18ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

18.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

18.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação

de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

18.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

18.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

18.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

18.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

18.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

18.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 18.2.1 e 18.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

18.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

18.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@badesul.com.br](mailto:ouvidoria@badesul.com.br); e telefone (08006425800).

## **CLÁUSULA 19ª. DAS SANÇÕES**

19.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

19.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 19.2.1. apresentar documentação falsa;
- 19.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 19.2.3. falhar na execução do contrato;
- 19.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 19.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2.6. cometer fraude fiscal.

19.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 19.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
- 19.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

19.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 19.13.

19.5. Para os fins do item 19.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

19.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 19.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.6.1. multa:

19.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

19.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

19.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo

de até dois anos.

19.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

19.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

19.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

19.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

19.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

19.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

19.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

19.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

19.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

19.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**CLÁUSULA 20ª. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL**

20.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

**CLÁUSULA 21ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

21.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

21.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

21.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

21.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

21.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

21.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

21.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

21.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

21.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

21.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

## **CLÁUSULA 22ª. DA RESCISÃO**

22.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

22.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

22.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

22.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

22.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

22.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

22.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

22.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da

CONTRATADA à outrem;

22.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

22.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

22.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

22.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

22.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

22.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

22.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

22.1.15. salvo nas hipóteses indicadas no item 22.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

22.1.16. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

22.1.17. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

22.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos

seguintes aspectos, conforme o caso:

22.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.2.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA 23ª. DA CESSÃO DE DIREITO**

23.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

### **CLÁUSULA 24ª. DAS VEDAÇÕES**

24.1. É vedado ao contratado:

24.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

24.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA 25ª. DA ANTICORRUPÇÃO**

25.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

25.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

25.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

25.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

25.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

**CLÁUSULA 26<sup>a</sup>. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

26.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

26.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

26.1.2. respeitar o meio ambiente;

26.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

26.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

26.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

26.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

26.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

26.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

**CLÁUSULA 27<sup>a</sup>. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

27.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

**CLÁUSULA 28<sup>a</sup>. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

28.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

28.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

28.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

28.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

28.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

28.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

28.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

28.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA 29ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

29.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

#### **CLÁUSULA 30ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO**

30.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor total do contrato, será de **R\$ R\$ 189.999,96 (cento e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

**CLÁUSULA 31ª. DAS ALTERAÇÕES**

31.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

**CLÁUSULA 32ª. DOS CASOS OMISSOS**

32.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA 33ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

33.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

33.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

33.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

33.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA 34ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

34.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.



34.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS,

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

\_\_\_\_\_  
Cláudio Leite Gastal,  
Diretor Presidente.

\_\_\_\_\_  
Kalil Sehbe Neto,  
Diretor-Financeiro

**CONTRATADA:**

**L.C.A. CONSULTORES S.S**

\_\_\_\_\_  
Cristian Andrei,  
Sócio Diretor

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Leonardo Mata de Tolla  
CPF: [REDACTED]

\_\_\_\_\_  
Luciana Duarte Kessler Lima CPF:

[REDACTED]

Visto Jurídico



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 002/2023****PROCESSO ADM 23/4000-0000160-1****ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de análises setoriais e macroeconômicas, englobando relatórios e métricas de medição de risco, a fim de alimentar os modelos de concessão de crédito do Badesul.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A necessidade desse serviço deriva da essencialidade de informação e dado para a análise de crédito.

2.2. A avaliação da conjuntura setorial é um insumo necessário para uma completa avaliação de risco de uma operação de crédito como consta em vasta literatura sobre o tema.

2.3. Podemos citar, por exemplo, “Gestão de Análise de Risco Crédito”, José Pereira da Silva, página 72, item 4.5 “Condições Externas” e página 141, item 7.7, “Análise Setorial”, como referência bibliográfica para exemplificar a necessidade derivada da teoria de crédito.

2.4. O Banco Central do Brasil, instituição reguladora do Badesul, exige que a avaliação setorial seja um dado a ser considerado no processo de classificação de risco de todas as instituições financeiras, conforme está expressamente disposto na Resolução 2682/99, Artigo 2º, Inciso I, Alínea h.

2.5. No processo de revisão e alinhamento da modelagem de classificação de risco do Badesul junto ao BNDES, processo ocorrido ao longo de todo o ano de 2017, instituído pela Portaria 1012/2017, foi exigido que a avaliação de risco dos setores econômicos nos quais as empresas tomadoras de crédito atuam fosse uma variável do modelo de classificação de risco a ser implantado.

2.6. A execução dessa atividade de maneira interna, ou seja, o desenvolvimento desses relatórios e modelos por pessoal do Badesul é inviável financeiramente, pois requer alta especialização, profissionais com notória capacidade, formação acadêmica (mestrados e doutorados) e experiência no tema. Além da alta especialização, demandaria um contingente relevante de

pessoas dedicadas exclusivamente a esse fim para o acompanhamento, quase diário, de todo o tipo de informação relativa a cada segmento pesquisado.

2.7. Tendo em vista a necessidade de possuir essa informação de maneira contínua evidenciada no campo teórico, na regulamentação do Banco Central e nas exigências feitas pelo BNDES e, também, pela impossibilidade de se executar esse serviço internamente, faz-se necessário à contratação de uma consultoria para, em caráter permanente e contínuo, fornecer esse tipo de informação, as quais servirão para alimentar o modelo de classificação de risco do Badesul.

2.8. Ressalta-se que especialmente a obtenção de métrica de risco de setores é o principal e mais relevante item a ser contratado, pois será ele que irá alimentar diretamente o modelo de rating de crédito do Badesul.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. A contratação do serviço deve incluir a seguinte análise:

3.2. Matriz de risco setorial que, a partir de metodologia proprietária da prestação de serviço, compara e a ordena o risco de cada um dos setores em análise. Disponível para até 50 setores. Análise de indicadores quantitativos e qualitativos dos principais setores da economia, em seus fatores preponderantes para a avaliação de riscos e oportunidades (como produção, custos, preços, volatilidade etc.), com o objetivo de criar um indicador síntese capaz de avaliar comparativamente os setores de acordo com o cenário macrossetorial. Esta estrutura de análise se aplica a todos os setores selecionados, permitindo que eles sejam comparados e ranqueados por critérios quantitativos, com a atribuição de uma nota de risco/atratividade e avaliação final para cada um dos setores. A construção deste indicador se dá através das etapas:

3.2.1. Projeção de produção setorial - identificação do principal índice de produção para o setor e construção de modelo estatístico especialmente desenhado para sintetizar as dinâmicas setoriais e suas respectivas relações com os principais drivers macroeconômicos. Esta metodologia permite que as projeções setoriais sejam consistentes com o cenário macroeconômico e que seus resultados prospectivos possam ser avaliados à luz das premissas adotadas.

3.2.2. Análise quantitativa de preços e custos – construção de indicadores de preços e custos de cada um dos setores selecionados. A análise destes indicadores e da correlação existente entre eles permite identificar de maneira objetiva perspectivas atuais e futuras a respeito da rentabilidade setorial. Os

indicadores terão como fontes principais as séries de preços do IBGE e da FGV;

3.2.3. Análise de incerteza (volatilidade) – construção de indicadores para medir incertezas no ritmo de expansão da produção e nas avaliações de rentabilidade, com o objetivo de mensurar riscos provenientes de setores tipicamente mais voláteis;

3.2.4. Box de características setoriais: construção de um box com indicadores qualitativos a respeito de características que possam ser comparadas entre os setores e indiquem diferente exposição a risco, como grau de concorrência setorial, possível exposição a variações cambiais, setor sujeito a intervenções governamentais, vantagens competitivas em mercados internacionais etc.

3.2.5. Por fim, as avaliações serão agregadas em um único indicador, que terá pesos constantes para todos os setores. O ordenamento deste indicador permitirá a avaliação da exposição a risco dos setores por meio de critérios objetivos, reduzindo a influência de potenciais vieses. O indicador proposto não incluirá análise de dados corporativos específicos, baseando-se exclusivamente na análise setorial e em suas relações com as principais variáveis macroeconômicas.

3.2.6. Relatório Setorial

3.3. Análise do desempenho conjuntural de 27 setores da atividade econômica, disponibilizados em relatórios executivos no formato Microsoft Power Point convertidos para PDF. Os relatórios possuem a seguinte estrutura analítica:

3.3.1.1. Desempenho recente e perspectivas;

3.3.1.2. Avaliação de riscos e oportunidades; Análise conjuntural;

3.3.1.3. Análise estrutural;

3.3.1.4. Cenário econômico de referência.

3.3.2. Relatórios Macroeconômicos

3.3.2.1. Relatórios Macroeconômicos é composto por um conjunto de relatórios e serviços de análise da conjuntura nacional nos âmbitos político e econômico:

3.3.2.1.1. Análise de indicadores novos para as principais variáveis econômicas ((PIB, inflação, desemprego, taxa de juros...) e fatos relevantes políticos;

3.3.2.1.2. Banco de Dados estrutura e organizado de variáveis macroeconômicas (PIB, inflação, desemprego, taxa de juros...);

3.3.2.1.3. Relatórios de projeções de longo prazo para as variáveis econômicas (PIB, inflação, desemprego, taxa de juros...), com as explicações das premissas e as planilhas utilizadas para construção da projeção;

### 3.4. Monitor de Commodities

3.4.1. O Monitor de Commodities é uma publicação mensal que tem como objetivo fazer o acompanhamento dos preços internacionais e nacionais das principais commodities agrícolas, metálicas e energéticas. O relatório traz o histórico recente de preços, fatos relevantes que impactaram cada setor, bem como a projeção de preços para os próximos anos, construídas a partir de modelos econométricos. O produto está dividido em 2 relatórios mensais em formato de apresentação – um para commodities agrícola e um para commodities metálicas e energéticas –, acompanhados por planilhas em Excel com as projeções para os próximos anos. As commodities acompanhadas em cada relatório e planilha são: • Monitor Soft: Milho, Soja, Trigo, Algodão, Açúcar, Café, Arroz, Feijão, Boi Gordo. • Monitor Hard: Minério de Ferro, Aço, Alumínio, Cobre, Zinco, Níquel, Petróleo Brent e WTI, Gás Natural e Etanol (Brasil)

## **4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão fornecidos por meio da disponibilização via e-mail e acesso a site da consultoria da matriz de risco, dos relatórios, do banco de dados e das planilhas de previsão.

## **5. DO FORNECEDOR**

5.1. **L.C.A. CONSULTORES S.S.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº00.758.743/0001-25 com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, conjunto 301 a 305 no Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.408-003.

## **6. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

6.1. No estudo técnico preliminar que embasou este Projeto Básico, realizou-se um levantamento de mercado das possibilidades de contratação.

6.2. Encontrou-se apenas uma empresa que atendia aos requisitos de produto para as necessidades do Badesul, mais especificamente a Matriz de Riscos Setorial descrita no item Especificação do Objeto deste projeto.

6.3. Das demais empresas pesquisadas, duas forneciam apenas o serviços de relatórios macroeconômicos e uma fornecia um serviço de análise setorial, sem no entanto uma matriz de riscos, ou seja, sem um dado quantitativo – uma nota de risco – para cada setor, que é elemento essencial para atender aos requisitos desta contratação descritos no item Do Objeto. Por esse motivo, a única opção disponível no mercado para contratação é a Consultoria LCA.

6.4. Além de se tratar de única opção que atende todos os requisitos, a LCA possui notória especialização, tendo prestado serviços de consultoria econômica para diversas instituições financeiras nacionais, públicas e privadas ao longo das duas últimas décadas.

6.5. Prestou serviços para Banco do Brasil, Caixa, Banco do Nordeste, Banco Regional de Brasília, BDMG, Itaú, Bradesco. Figura, ainda, constantemente no ranking do Banco Central das instituições que mais acertam suas projeções. Em anexo a este Projeto Básico, encontra-se um descritivo mais detalhado do notório saber da LCA.

6.6. Ainda, em relação ao notório saber, a LCA ainda é constantemente colocada no ranking do Banco Central (Top 5, curto e médio prazos) das instituições que mais acertam suas projeções. Por motivos lógicos, estar no ranking do Banco Central é um significativo indicativo do notório saber da fornecedora.

<b>Ano</b>	<b>Quantidade de Vezes no Top5</b>
2016	15
2017	10
2018	6
2019	17
2020	6
2021	16
2022	10
Desde 2010	128

6.7. Além disso, pode-se aferir o notório saber da empresa selecionada pela complexidade do serviço fornecido.

6.8. As projeções macroeconômicas fornecidas pela LCA são resultado de dezenas de equações, interconectadas. Equações que geram modelo de demanda agregada (Curva IS), curva do mercado monetário (Curva LM), curva de oferta agregada, curva de Phillips, modelo para estimar taxa de câmbio e modelos-satélites como de finanças públicas, balanço de pagamentos, mercado de trabalho, mercado de crédito, comércio varejista, modelos setoriais e regionais.

6.9. A quantidade e complexidade desses modelos somente pode ser criada a partir de anos de experiência e capacidade técnica para o processo de modelagem.

## **7. DO PREÇO**

7.1. O preço total por mês referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 15.833,33 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais, com trinta e três centavos), de acordo com a proposta, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

8.1. A proposta apresentada ao Badesul para o conjunto de serviços Matriz de Riscos (50 segmentos) e Relatórios Setoriais (27 segmentos) está em linha com outros contratos de clientes da LCA apresentados pela consultoria.

8.2. De fato, a proposta ao Badesul apresenta relevante desconto, quando comparada com esses outros contratos, em valores reais, ou seja, atualizado pela inflação (IPCA) para 2023.

8.3. Em anexo a este Projeto Básico está uma planilha, com a memória de cálculo, em que se comprova a vantajosidade da proposta apresentada ao Badesul, com os preços destacado nesse item.

8.4. Dada a complexidade e a variedade dos serviços fornecidos, a simples comparação direta com outros contratos do fornecedor é significativamente inviável. Outros clientes adquiriram uma cesta de relatórios diferente da do Badesul: compram quantidades variadas de setores da Matriz de Risco e dos Relatórios Setoriais.

8.5. Assim, para poder-se comparar o preço da proposta ao Badesul com outros contratos, fez-se uma análise em que os valores dos demais clientes, primeiro, foram atualizados pelo IPCA para 2023 e, posteriormente, encontrou-se um preço unitário, na proposta feita ao Badesul, para cada setor de atividade econômica na Matriz de Risco e no Relatório Setorial. Dispondo dessa precificação unitária, recalculou-se o preço dos contratos dos demais clientes da LCA conforme as quantidade e produtos comprados por esses clientes.

8.6. Esse valor de contrato recalculado foi, então, comparado com o valor do contrato original, ou seja, quantidade comprada daquele contrato com o valor do preço unitário, atualizado, da proposta Badesul, comparada com o preço

original do contrato. O comparativo com todos os três contratos, para os produtos Matriz de Risco e Relatório Setorial, encontrou-se um valor vantajoso (um desconto) para a proposta encaminhada ao Badesul.

	<b>Matriz de Risco e Relatórios Setoriais</b>	<b>Valor Original do Contrato atualizado</b>	<b>Valor do Contrato Projetado pelo preço unitário da Proposta Badesul</b>	<b>Vantajosidade da Proposta do Badesul - Percentual abaixo indica o desconto que a proposta do Badesul possui em relação aos contratos de exemplo</b>
Exemplo 2	5 Relatórios Trimestrais, mais Matriz de Risco de 27 setores. Mais Cenário Econômico, com relatório diário, Semanal e Trimestral.	133.426,32	57.981,48	-56,5%
Exemplo 3	Relatórios Setoriais de 7 setores, por um semestre	124.129,13	12.952,57	-89,6%
Exemplo 4	Relatórios Setoriais Trimestrais para 22 setores com Matriz de Risco	190.186,13	80.413,71	-57,7%

8.7. Além disso, para os produtos da análise macroeconômica e monitor de commodities o Badesul ganhou sem custos do fornecedor. O preço final decorreu de um processo de negociação em que a primeira proposta comercial apresentada pela LCA apresentava valores mais altos.

8.8. Na segunda proposta encaminhada o Badesul obteve um desconto de 15% do preço inicial para todo o conjunto de serviços a serem fornecidos. Posteriormente, a consultoria contatou o Badesul para oferecer os serviços de Relatórios Macroeconômicos e Monitor de Commodities sem custo, se o Badesul optasse pelo serviço de Matriz de Risco para 50 setores. Tendo em vista que o custo dos serviços de Relatórios Macroeconômicos (LCA Full Macro, no quadro abaixo) e Monitor de Commodities, na segunda proposta (com desconto de 15%), era de R\$ 74.400 mil e a estimativa de custo dos 19 setores a menos na Matriz de Risco era de R\$ 33 mil reais, entendeu-se mais vantajoso obter os dois produtos e diminuir o número de segmentos da Matriz de Risco.

<b>9. Produtos</b>	<b>Preço Ano Com Desconto</b>
LCA Full Macro	50.400,00
Monitor Commodities	24.000,00
Total	74.400,00

<b>Tabela Relatórios e Matriz por unidade</b>	<b>Quantidade (a)</b>	<b>Preço Ano (b)</b>	<b>Preço Unitário (a/b)</b>	<b>Valor para 19 setores</b>
Matriz Segmentos	70	122.825,00	1.754,64	33.338,21

8.9. Cabe ressaltar que se realizou uma análise para descartar os 20 segmentos menos relevantes para o Badesul da Matriz de Risco original.

## **9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. Por se tratar de serviço sem mão de obra exclusiva, será prestado de forma remota, ressalvados os casos em que for necessária a presença eventual da contratada na sede do Badesul, o que ocorrerá de forma excepcional e mediante prévia justificativa da área técnica.

## **10. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO**

10.1. Estima-se para o presente objeto as quantidades relatadas abaixo. Como são basicamente relatórios e informações, as quantidades estimadas se referem à periodicidade em que ocorrerem atualizações das informações

10.1.1. Matriz de Risco com atualização periódicas, com atualização trimestral.

10.1.2. Quatro (4) relatórios trimestrais por ano para cada um dos 27 setores, total de 108 relatórios por ano.

10.1.3. Monitor de Commodities com atualização mensal.

10.1.4. Conteúdo Macroeconômico

<b>Item</b>	<b>Estimativa de Quantidade</b>
Agenda LCA	Semanal – 52 por ano (estimado)
Agenda Política LCA	Semanal – 52 por ano (estimado)
Análise LCA	Sem periodicidade
Análise Política	Sem periodicidade
Banco de Dados	Serviço disponível intermitentemente

Boletim Diário	Diário, 250 por ano (estimado)
Cenário LCA	Semanal – 52 por ano (estimado)
Carta LCA	Sem periodicidade
Monitor de Inflação	Semanal – 52 por ano (estimado)
Monitor diário de Inflação	Diário, 250 por ano (estimado)
Coleta de Preços LCA	Sem periodicidade
Monitor Diário de Atividade Econômica	Diário, 250 por ano (estimado)
Projeções LCA	Semanal – 52 por ano (estimado)
Relatório de Longo Prazo LCA	Trimestral – 4 por ano (estimado)
Atendimento a Consultas	Diário, 250 por ano (estimado)